GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSOS ON-LINE Nº 2216/18 e outros

N° 2216/18	DATA: 21/08/18	PROTOCOLO N° 15.360.313-8	DATA: 29/08/18
N° 2341/19	DATA: 04/04/19	PROTOCOLO N° 15.712.414-5	DATA: 15/04/19
N° 2407/19	DATA: 08/04/19	PROTOCOLO N° 15.704.413-3	DATA: 10/04/19
N° 2995/19	DATA: 26/04/19	PROTOCOLO N° 15.735.246-6	DATA: 26/04/19
Nº 3026/18	DATA: 25/10/18	PROTOCOLO N° 15.555.773-7	DATA: 22/01/19

PARECER CEE/CEIF Nº 28/20 APROVADO EM 18/02/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PREFEITO ALBANO GUIMARÃES MARTINS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – RESERVA

- COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE MATTOS LEÃO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – SÃO JOÃO DO IVAÍ

- COLÉGIO ESTADUAL LEÃO SCHULMANN - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – FIGUEIRA

- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PROFESSOR FRANCISCO DA SILVA REIS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - SENGÉS

- ESCOLA PINHAIS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – PINHAIS

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: MÁRIO CÂNDIDO DE ATHAYDE JÚNIOR, DIRCEU ANTONIO RUARO E MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: *Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial aos prazos, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino estaduais, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável às renovações do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

> Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSOS ON-LINE N° 2216/18 e outros

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, das instituições de ensino, conforme quadro:

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
2216/18	C E C Prefeito Albano Guimarães Martins – EF M	Reserva/ Telêmaco Borba	Nº 702/19, de 21/02/19; de 03/02/19 a 03/02/24	Nº 3293/14, de 07/07/14; de 05/03/14 a 05/03/19	**Pelo Prazo de 5 anos, de 06/03/19 a 05/03/24**
2341/19	C E José de Mattos Leão – EF M	São João do Ivaí/Ivaiporã	Nº 4216/17, de 04/09/17; de 10/12/17 a 10/12/22	Nº 4215/17, de 04/09/17; de 09/11/16 a 09/11/19	**Pelo Prazo de 5 anos, de 10/11/19 a 09/11/24**
2407/19	C E Leão Schulmannn - EF M	Figueira/Ibaiti	Nº 2021/16, de 18/05/16; de 17/04/17 a 17/04/27	Nº 3460/16, de 25/08/16; de 04/10/16 a 04/10/19	**Pelo Prazo de 5 anos, de 05/10/19 a 04/10/24**
2995/19	C E C Professor Francisco da Silva Reis – EF M	Sengés/WenceslauBraz	Nº 284/15, de 18/02/15; de 04/03/15 a 04/03/25	Nº 1570/15, de 22/06/15; de 06/12/14 a 06/12/19	**Pelo Prazo de 5 anos, de 07/12/19 a 06/12/24**
3026/18	E Pinhais – EI EF	Pinhais/Área Metropolitana Norte	Nº 2893/18, de 21/06/18; de 17/05/18 a 17/05/23	Nº 3131/14, de 26/06/14; de 01/01/14 a 31/12/18	**Pelo Prazo de 5 anos, de 01/01/19 a 31/12/23**

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

PROCESSOS ON-LINE N° 2216/18 e outros

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Mário Cândido de Athayde Júnior
Relator

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF